



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

LICITANTE : **SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME.**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º : **176/2021**
ASSUNTO : **ESCLARECIMENTO DE EDITAL**

I - DAS PRELIMINARES:

Trata-se de pedido de esclarecimento formalizado pela empresa **SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – ME** em relação ao edital de Pregão Eletrônico n.º 176/2021, cujo objeto é a *Contratação de serviços para informatização do estacionamento rotativo pago, contemplando o fornecimento de toda a infraestrutura de equipamentos (hardware), sistema (software). E o desenvolvimento, configuração, instalação, manutenção, suporte, implantação, treinamento e comercialização de créditos eletrônicos e os demais insumos necessários para a execução dos serviços e das suas perfeitas funcionalidades atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e do DEBETTRAN – Departamento Beltronense de Trânsito.*

II - DA TEMPESTIVIDADE DAS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido pedido de esclarecimento, ou seja, apreciar se este foi interposto fora do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto Municipal n.º 251/2020 que rege o Pregão Eletrônico em seu artigo 23, dispõe:

Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Com efeito, observa-se a intempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – ME**, no dia 01/11/2021 encaminhado a Pregoeira, sendo a sessão pública agendada para abertura no dia 10/11/2021, o que denota a sua **tempestividade**.

No mais, o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

III - DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Em relação aos questionamentos apresentados, por se tratar de dúvidas estritamente técnicas, encaminhou-se para apreciação e análise da área técnica, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referências (TR).

IV – MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Em resposta ao questionamento técnico encaminhado pela SM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – ME o Departamento Beltronense de Trânsito apresenta abaixo os devidos esclarecimentos.

Sobre o APLICATIVO MÓVEL PARA USUÁRIOS (APP):

No que se refere ao “layout do APP”, estamos objetivando que seja incluído as logos oficiais do Município com identificação do mesmo, bem como do Departamento Beltronense de Trânsito, com o intuito apenas de proporcionar indicação ao usuário quanto ao Aplicativo a ser utilizado, quanto ao uso da marca da empresa contratada entendemos que a mesma não pode se sobrepor as logos de identificação do aplicativo, não gerando assim dúvidas ao usuário.

Quanto a utilização do APP, entendemos que a plataforma deve possuir interface para Francisco Beltrão, onde as operações realizadas bem como a aquisição de créditos devem ser exclusivas para utilização no município, isso se faz necessário pois cada município possui legislação específica e o APP deve ser customizado em cumprimento a legislação local.

No que se refere ao envio de mensagens (push), entendemos que a mesma não poderá expor as informações do usuário, sendo assim não conter dados sigilosos e sim em caráter informativo alertar o usuário quanto a notificação e regularização, não ferindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),

Sobre os PONTOS DE VENDA (PDV) - POS:

O responsável pelo PDV, não irá repassar valores antecipados ao Departamento Beltronense de Trânsito, os referidos valores serão repassados após a efetivação da venda de créditos eletrônicos conforme determinação (periodicidade) da CONTRATANTE, ainda diante do exposto não há previsão de comissão para os PDVs, enfatizamos ainda que a contratação se refere a prestação de serviço e locação de equipamentos, não havendo antecipação de valores.

Sobre o EQUIPAMENTO OCR:

Em resposta ao questionamento para este item, informamos que o veículo será cedido pelo Departamento Beltronense de Trânsito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

No que se refere aos critérios para utilização será considerado a necessidade de demanda por parte da CONTRATANTE, em qual período irá solicitar e por quanto tempo ficara em funcionamento.

Para a POC constante no item VIDEOMONITORAMENTO OCR operação automática e discreta, no termo discreta objetivamos a instalação de suporte e dispositivos em tamanho suficiente para a operação, porém que não apresentem exageros em sua estrutura física.

Considerando a precisão do GPS a ser utilizado, a Latitude e longitude deverá ser o suficiente para informar a localização o mais próximo do local real com o mínimo de erro possível ao ser visualizado o posicionamento em um mapa, para que não haja inconfiabilidade do sistema.

A fiscalização via OCR se dará pela forma de varredura das vagas sem emissão da notificação automática, devendo o OCR trabalhar em conjunto com o agente de transito enviando as informações de vagas irregulares para que ele desloque e emita as notificações necessárias (comprovação ou não o uso de talonário).

Verificando a irregularidade quanto ao uso da vaga, deverá enviar mensagem/mapeamento em tempo real para o gestor/agente fiscalizador do setor, para que ele verifique a necessidade da emissão do aviso de irregularidade ...

Questões gerais

Quanto ao questionamento apresentado sobre as principais bandeiras, esclarecemos que não há bandeiras específicas, porém, o APP, deve proporcionar facilidade ao usuário, neste sentido oportunizar ao mesmo as diversas possibilidades no que se refere as bandeiras de cartão, sendo as comercialmente mais utilizadas.

No que se refere ao questionamento quanto as operações de cartão de crédito e débito, informamos que será contratada por meio de processo licitatório instituição financeira para o gerenciamento destas operações sendo os encargos subtraídos pela administração municipal.

Conforme questionamento referente quanto a disponibilização de número de celular para envio de sms, será procedido com retificação do edital, sendo que onde se lê sms, leia-se e-mail, estando esta alternativa contemplada pelo pacote de dados solicitado neste edital, além desta opção será disponibilizado a impressão (ticket) para todas as operações, sendo está a principal forma de utilização. Justifica-se a retificação pois o presente item não deixa explicito quem irá subtrair os encargos desta operação.

No tocante a incidência do ISSQN esclarecemos que o objeto da contratação se refere a cessão/licenciamento de uso, sendo que as empresas optantes do Simples Nacional terão alíquota de acordo com o enquadramento, e para as empresas de demais porte a alíquota será de 3% conforme código tributário municipal n. 2152/1993.

V - CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

Isto posto, diante de tais informações e demais argumentos lançados na presente peça, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de Técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência esclarece que será retificado as disposições editalícias no tocante ao envio das notificações por SMS, mantendo a data de abertura da sessão pública, uma vez que esta retificação não altera a substância da proposta.

Por fim, registre-se que o presente pedido de esclarecimento foi apreciado antes da realização da sessão pública.

Atenciosamente.

Francisco Beltrão/PR, 04 de novembro de 2021.

Nádia Aparecida Dall Agnol
Pregoeira